LEI Nº 4340 DE 20 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.286, de 07 de outubro de 2024 que d*ispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 72, da Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Lei nº 4.286, de 07 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 42- A - As transferências de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderão exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; e

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º As transferências de recursos a título de subvenções econômicas dependerão de lei específica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As despesas de que trata o caput deste artigo serão executadas obrigatoriamente no elemento de despesa “45 – subvenções econômicas”.

Art. 61 - O Poder Executivo, para atender necessidades de insuficiência de recursos orçamentários, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos, total ou parcialmente, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em leis de créditos adicionais.

§1º O Poder Executivo Municipal poderá, também, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as programações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

§2º A modificação decorrente do disposto no § 1º deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 20 de junho de 2025.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Ilhéus